LEI Nº 4.101, DE 04 DE OUTUBRO DE 2011.

Acrescenta parágrafo único ao art. 71, da Lei nº 2.692, de 17 de setembro de 1.992, que "Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município, das Autarquias e das Fundações Municipais."

O Prefeito do Município de Iturama, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais previstas no artigo 69 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a presente Lei:

Art. 1º O art 71 da Lei nº 2.692, de 17 de setembro de 1.992, que "Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município, das Autarquias e das Fundações Municipais" passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

"Art 71 (...)

Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se aos servidores considerados estáveis nos termos do art. 19, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT - da Constituição Federal de 1.988."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor a partir de 31 de dezembro de 2011.

Iturama, MG, 04 de outubro de 2011.

CLÁUDIO TOMAZ DE FREITAS
Prefeito do Município de Iturama

Autor: Poder Executivo